

## QUESTÃO 59

Prof. Antônio Alex Pinheiro

**QUESTÃO NÚMERO: 59**

**GABARITO PRELIMINAR: A**

**COMENTÁRIO:**

- a)Correta. O artigo 170, inciso V da Constituição Federal de 1988 estabelece que a ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do consumidor. Isso significa que a proteção ao consumidor é um valor constitucional que orienta a atividade econômica no país.
- b)Errada. A defesa do consumidor está prevista no art. 5º, inciso XXXII, como um direito fundamental, e não apenas como norma programática. Embora dependa de regulamentação (como o Código de Defesa do Consumidor - CDC), sua existência e proteção são garantidas constitucionalmente. O CDC é um microssistema jurídico com aplicabilidade imediata e eficácia plena em seu âmbito de aplicação.
- c)Errada. A Constituição Federal estabeleceu prazo para a elaboração da legislação sobre defesa do consumidor. O art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou que a lei de defesa do consumidor deveria ser elaborada no prazo de 120 dias após a promulgação da Constituição
- d)Errada. A defesa do consumidor é considerada direito fundamental, conforme o art. 5º, XXXII, e por isso é protegida por cláusula pétreia (art. 60, §4º, IV). Isso significa que não pode ser abolida nem modificada pelo poder constituinte reformador.
- e)Errada. A competência para legislar sobre direito do consumidor é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VIII da Constituição. A União pode estabelecer normas gerais, mas os Estados podem complementar



**Realizou estágio pós-doutorado em Direito Civil pelo CEUB, doutor em Direito pelo CEUB, doutor em Comunicação pela UnB. Bacharel em Direito e Engenharia Elétrica pela UnB. Possui licenciatura em Física. Possui Pós-graduação em Direito Notarial e Registral, Direito Processual Civil e Gestão Pública. Pesquisador na área de Direito Civil e Telecomunicações. Autor da coleção de livros Direito Civil sem complicações. Advogado, Servidor Público Federal aprovado em concursos públicos para Notário e Registrador do TJPR, TJSC, TJAM, TJCE, professor da SEDF, Oficial da PMDF, Polícia Federal, Anatel e professor do IFB, dentre outros. Professor de Direito Privado. Atuou como professor associado no CEUB. Atua como professor na Universidade de Brasília. Por dois anos seguidos, foi indicado pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) como um autor referência na área de Direito Civil.**

[Gran Cursos Online](#)